

PROGRAMA DIREITOS HUMANOS EM AÇÃO

MULTIPLICANDO

IDEIAS:

UNIDOS SOMOS +



SEAD
Secretaria de Estado
de Assistência Social e
dos Direitos Humanos



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Vice-Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

ANDERSON CHADID WARPECHOWSKI
Secretário-Adjunto de Assistência Social e dos Direitos Humanos

EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA
Secretário-Executivo de Direitos Humanos

ANDRÉA LÚCIA CAVARARO RODRIGUES
Superintendente da Política de Direitos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

MULTIPLICANDO IDEIAS: UNIDOS SOMOS+

CAMPO GRANDE-MS
2025

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I	
1. BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS	5
1.1 Cronologia dos Direitos Humanos no Brasil e em Mato Grosso do Sul	5
CAPÍTULO II	
2. PROGRAMA DIREITOS HUMANOS EM AÇÃO	9
2.1 Projeto "Multiplicando Ideias: Unidos Somos +"	10
CAPÍTULO III	
3. ORATÓRIA E DICAS DE APRESENTAÇÃO	11
3.1. Preparação de eventos	11
3.2. Dicas para apresentação	11
3.3. Dicas para cerimonial	12
CAPÍTULO IV	
4. CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	17
4.1. Definição de Cidadania	17
4.2. Temáticas relacionadas a Direitos Humanos que podem ser trabalhadas	18
4.2.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais instituídos pela Constituição Federal de 1988	18
4.2.2. Nacionalidade e os direitos dos migrantes, refugiados e apátridas	18
4.2.3. Direitos das crianças e adolescentes	19
4.2.4. Direitos da pessoa com deficiência	19
4.2.5. Direitos da pessoa idosa	20
4.2.6. Direitos dos povos originários	20
4.2.7. Direitos dos povos e comunidades tradicionais	21
4.2.8. A importância da educação sobre sexualidade e da saúde reprodutiva	21
4.2.9. Direito à diversidade sexual e de gênero	22
4.2.10. Direito à diversidade religiosa	22
4.2.11. Direito ao pluralismo político	23
4.2.12. Direitos e garantias das mulheres	23
4.2.13. Direito à igualdade racial	23
4.2.14. O <i>bullying</i> e a importância da família na produção de respeito, empatia e igualdade	24
4.2.15. Direitos da população em situação de rua	24
4.2.16. Direitos da pessoa em privação de liberdade	25
4.2.17. Direito ao meio ambiente e à sustentabilidade	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	28
ANEXOS	31

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (Sead), por meio da Secretaria Executiva de Direitos Humanos (SEDH), publica o presente documento base, a ser utilizado como subsídio na capacitação de técnicos municipais, que atuarão como multiplicadores, no tocante à transmissão de informações e à difusão da Política de Educação e Promoção em Direitos Humanos de Garantia e Defesa do(a) Cidadão(ã).

Este documento base é uma contribuição da Superintendência da Política de Direitos Humanos (SUPDH) que, por intermédio da Coordenadoria de Educação e Promoção em Direitos Humanos (CEPDH), executará o Projeto Multiplicando Ideias: Unidos Somos +, égide do Programa Direitos Humanos em Ação, cujo objetivo é o de formar multiplicadores para trabalhar a temática de direitos humanos nos 79 municípios de Mato Grosso do Sul, ofertando, assim, ações mais efetivas para a população de nosso Estado.

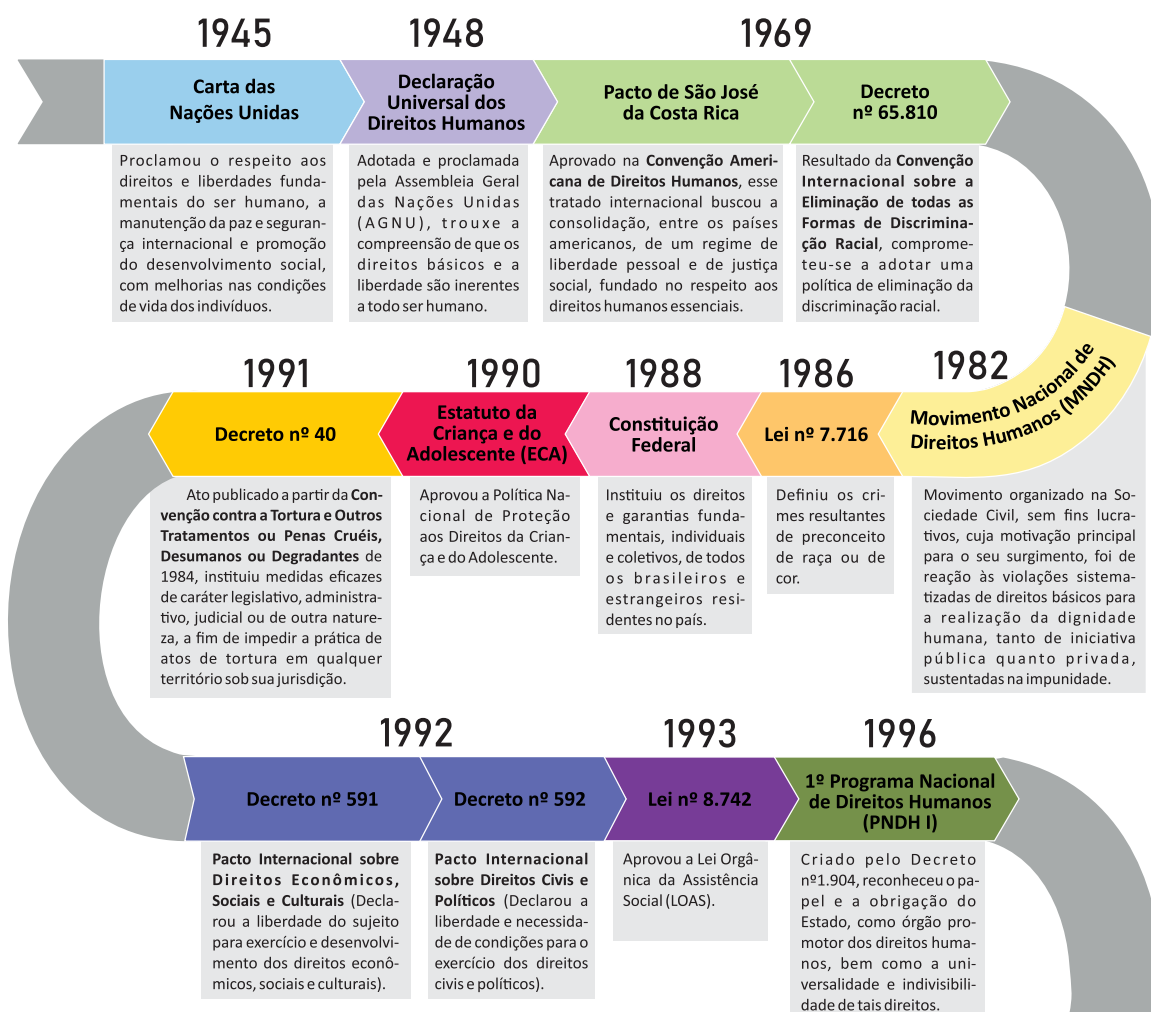
A realização desse Projeto é uma ação conjunta entre Estado e Municípios, na busca pela constante capacitação das equipes técnicas, principalmente as de âmbito municipal.

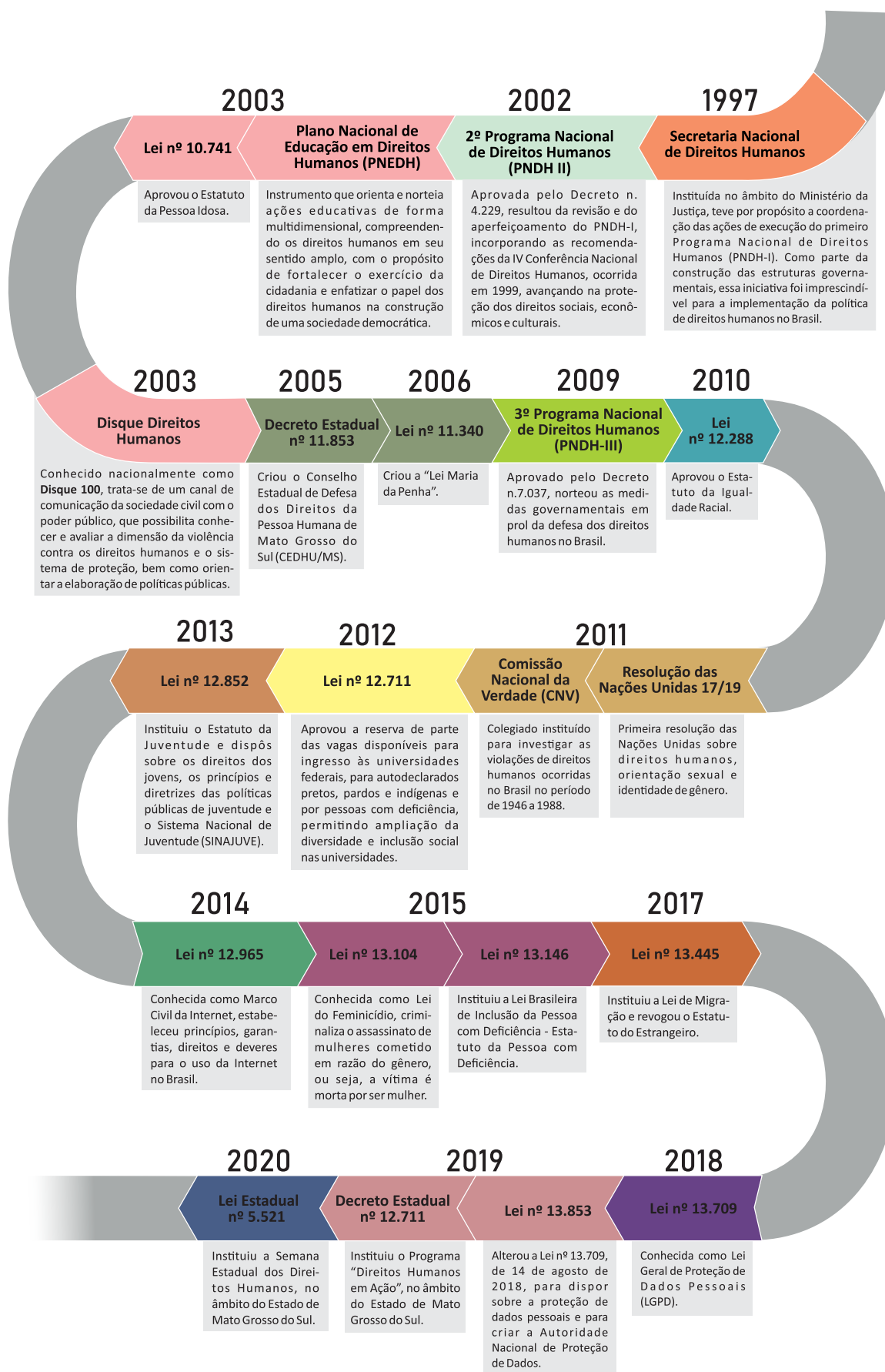
CAPÍTULO 1

BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos são os direitos básicos garantidos a todas as pessoas. Eles surgem gradativamente ao longo da história da humanidade, criando marcos históricos que consolidaram os direitos humanos e a luta por uma sociedade pautada na justiça e na solidariedade e que, por sua vez, serviram como base à criação do Programa Direitos Humanos em Ação e seus respectivos projetos.

1.1 Cronologia dos Direitos Humanos no Brasil e em Mato Grosso do Sul





SAIBA MAIS!

Dados Históricos anteriores à Declaração Universal dos Direitos Humanos

O CILINDRO DE CIRO (539 A.C): os decretos que Ciro fez em matéria de direitos humanos foram gravados em acadiano em um cilindro de barro cozido;

A CARTA MAGNA (1215): Carta Magna ou “Grande Carta”, assinada pelo rei da Inglaterra em 1215, foi um ponto de mudança nos direitos humanos;

PETIÇÃO DE DIREITO (1628): o Parlamento Inglês enviou esta declaração de liberdades civis ao rei Carlos I;

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS (1776): Thomas Jefferson redigiu a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América;

A CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (1787): Documento que protege as liberdades fundamentais dos cidadãos dos Estados Unidos;

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS (1791): após a Revolução Francesa em 1789, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão concedeu liberdades específicas da opressão, como uma “expressão da vontade geral”;

AS NAÇÕES UNIDAS (1945): cinquenta nações reuniram-se em San Francisco, formaram a Organização das Nações Unidas (ONU) e aprovaram a Carta das Nações Unidas, cujo objetivo era proteger e promover a paz.

CAPÍTULO 2

PROGRAMA DIREITOS HUMANOS EM AÇÃO

A Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (Sead), por meio da Superintendência da Política de Direitos Humanos (SUPDH), em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de MS (SED), realizou o lançamento do Projeto Direitos Humanos em Ação, que teve início no segundo semestre do ano de 2015, com a finalidade de desenvolver ações voltadas às políticas de defesa e garantia dos Direitos Humanos, independente de gênero, idade, condição social, credo, raça ou religião.

Por meio da Resolução SEDHAST nº 176, de 20 de julho de 2017, foi instituído o Projeto Direitos Humanos em Ação (DOE nº 9.455), que tinha como público alvo as Escolas Estaduais, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Unidades Educacionais de Internação (UNEIs), Sistema Prisional e Instituições de Ensino Superior (IES) de Mato Grosso do Sul.

As primeiras ações foram realizadas em setembro de 2015 com o Projeto Direitos Humanos Vai à Escola, no qual foram atendidas um total de 4 (quatro) escolas e 587 (quinhentos e oitenta e sete) estudantes. O projeto seguiu nesse modelo entre os anos de 2015 a 2019, totalizando 44 (quarenta e quatro) escolas e 6.315 (seis mil, trezentos e quinze) alunos da rede estadual atendidos. Nas demais instituições, foram realizados um total de 3.443 (três mil, quatrocentos e quarenta e três) atendimentos.

No final do ano de 2019, iniciou-se uma nova etapa de trabalho na Coordenadoria de Educação e Promoção em Direitos Humanos (CEPDH), com a criação do Programa Direitos Humanos em Ação, instituído pelo Decreto nº 15.313, de 26 de novembro de 2019 (DOE nº 10.037), que dividiu os projetos em: Direitos Humanos Vai à Escola e Direitos Humanos em Ação.

Porém, com o surgimento da pandemia, houve a necessidade de adequação nas estratégias de defesa e garantia dos direitos humanos propostas pelo Programa. No ano de 2020, iniciou-se a veiculação nas redes sociais, abordando temas relacionados a direitos humanos, por meio de vídeos e teatros de fantoches. Essas ações também foram desenvolvidas pela equipe da CEPDH, juntamente com postagens informativas voltadas à promoção e prevenção dos direitos humanos.

Em 2023, o Programa recebeu uma nova roupagem, com a proposição de um projeto para a capacitação de multiplicadores, a ser desenvolvido de forma

regionalizada, em que são abordados temas relacionados aos Direitos Humanos, envolvendo a rede de atendimento dos municípios de Mato Grosso do Sul.

2.1 Projeto “Multiplicando Ideias: Unidos Somos+”

Projeto cuja proposta visa a realização de ações efetivas, lançando foco sobre diversas questões de Direitos Humanos, que abrangem não somente o âmbito estadual e municipal, mas busca ir além, preferencialmente, conhecendo mais de perto a realidade e as demandas sociais que nos cercam.

Assim, a formulação dos propósitos de cada ação, com estabelecimento de metas, objetivos e feedback constantes, pode auxiliar na concretização e na observação dos resultados, sempre contando com a mediação da equipe técnica da CEPDH.

Assim, o *Projeto Multiplicando Ideias: Unidos Somos+*, tem o intuito de executar as ações propostas no Programa Direitos Humanos em Ação, em que, por meio da manutenção e ampliação da Rede Estadual de Direitos Humanos, é possível dimensionar as temáticas a serem trabalhadas na área de Direitos Humanos, direcionadas a cada público e faixa etária, respeitadas suas particularidades.

O Projeto busca desenvolver e expandir uma metodologia, em que se possa alcançar um público maior, pois capacita multiplicadores, para organizar oficinas e realizar palestras educativas para crianças, adolescentes, famílias e outros públicos, dentro da área de direitos humanos, sensibilizando-os sobre as temáticas, ampliando a habilidade de compreensão, análise, síntese, crítica, associação, dedução e participação de todos.

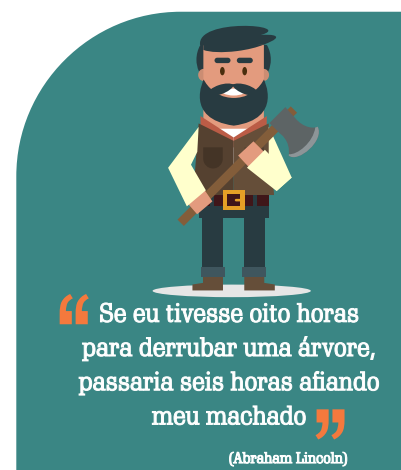
Mas, antes de iniciarmos nossa abordagem ao conteúdo do Projeto, faz-se necessária a explanação de algumas dicas de oratória e de apresentação, que serão utilizadas, posteriormente, nas atividades que envolvem oficinas.

CAPÍTULO 3

ORATÓRIA E DICAS DE APRESENTAÇÃO

O tópico em questão, abordará orientações sobre como planejar palestras ou rodas de conversa, fornecendo dicas sobre a postura a ser adotada e como se preparar para apresentações em público.

O medo de falar em público pode ter várias razões, mas, na maioria das vezes, está relacionado à falta de informação, de prática, de preparo e de autoconfiança. Por isso, estude sobre o assunto, pratique antes de se apresentar e confie em si mesmo. Acredite que você é capaz de fazer uma excelente apresentação, basta se preparar, pois a organização prévia é fundamental!



3.1. Preparação de eventos

Na preparação de um evento, lembre-se de:

- Usar uma técnica de relaxamento antes da apresentação;
- Ler o texto em voz alta, pelo menos, três vezes antes de apresentá-lo, pois assim poderá verificar se há palavras diferentes das que conhece e se familiarizar com as informações;
- Conhecer o local de apresentação;
- Antes do início, verificar se os microfones estão funcionando, e se os arquivos do pen-drive estão abrindo;
- Nunca deixar seu roteiro sobre o púlpito ou nas mãos de outra pessoa. Carregue sempre seu material com você, para evitar contratempos;
- Se possível, coloque na recepção do evento uma mesa para registro de autoridades e designe uma pessoa para ficar responsável;
- Faça nominatas para os registros (modelo Anexo I).

3.2. Dicas para apresentação

Fique atento para:

- Posicionar-se naturalmente sobre as duas pernas;

- Usar o microfone na altura adequada;
- Manter contato com o público, por meio de expressões e gestos;
- Ter boa dicção;
- Ter um semblante positivo;
- Evitar cruzar os braços;
- Usar um tom de voz firme e adequado para que todos consigam ouvir.



A comunicação não acontece apenas por meio da palavra, mas, principalmente, pelos gestos e pelo tom de voz

7% PALAVRAS

38% TOM DE VOZ

55% LINGUAGEM CORPORAL



3.3. Dicas para cerimonial

Na sequência, serão apresentadas algumas orientações quanto à organização do cerimonial em eventos, a ordem das bandeiras, a mesa de autoridades e o registro em fotos.

a) Quanto às Bandeiras:

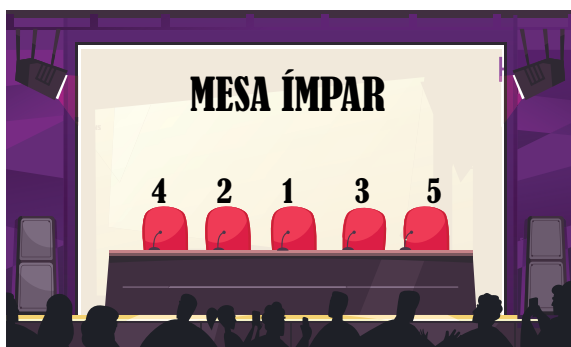
Posicione-se de frente para a plateia. Se as bandeiras forem em número ímpar, a mais importante deve ficar no centro, e as outras são colocadas à direita e à esquerda, de acordo com a ordem de importância e, assim, sucessivamente.



Se o número de bandeiras for par, crie um centro imaginário. Coloque a mais importante à direita do centro imaginário e a outra à esquerda, a próxima à direita e a quarta bandeira à esquerda. Siga essa ordem, sucessivamente, obedecendo a ordem de importância.

b) Quanto à Mesa de Autoridades

Para compor a mesa de autoridades, segue-se o mesmo princípio que é usado para organizar as bandeiras.



c) Quanto à Precedência

Precedência é a ordem hierárquica de disposição das autoridades e dos símbolos oficiais. No Brasil, a precedência está regulada pelo Decreto nº. 70.274, de 9 de março de 1972. O convite para compor a mesa da cerimônia, inicia-se pela maior autoridade. Já os discursos iniciam-se pela menor autoridade.

d) Quanto à Postura e Roupas Adequadas

É muito importante:

- Chegar ao evento com antecedência;
- Estar atento a tudo o que acontece a sua volta;
- Vestir-se de acordo com a ocasião. Para isso, verifique o horário e o local do evento, o clima e a cultura regional;
- Evitar roupas chamativas e decote;
- Usar maquiagem e acessórios discretos;
- Dar preferência ao uso de calçados com saltos baixos;
- Evitar passar na frente do palco. Passar apenas se houver necessidade extrema (com exceção do fotógrafo, que pode e deve transitar livremente pelo palco e em meio ao público, porém sem atrapalhar o andamento do evento).



e) Quanto às Fotos

- Observar o enquadramento para tirar a foto;
- Tirar fotos de ângulos variados;

- Não cortar integrantes da mesa;
- Não cortar pessoas importantes;
- Ficar atento a tudo o que é anunciado no evento, para estar perto do palco quando precisar fazer alguma foto. Ex: entrega, assinatura, etc.



f) Quanto ao Trabalho em Equipe

Para que um evento seja bem organizado, é fundamental o trabalho de uma equipe unida. Faça a sua parte bem-feita, mas sempre verifique se pode ajudar em mais alguma coisa.

Quando perceber algo errado, como falta de cadeiras na mesa de autoridades, falta de água, bandeiras dispostas em locais errados, dentre outros, avise o líder da equipe. Mas, acima de tudo: confie em si mesmo, prepare-se e faça um excelente trabalho!

“Se eu vi mais longe,
foi por estar de pé sobre
ombros de gigantes”.
(Isaac Newton)



g) Quanto aos Instrumentais necessários para Elaboração de Ações

Alguns instrumentais são extremamente relevantes na hora de elaborar um projeto com palestra ou roda de conversa, podendo auxiliar na organização para que não falte informações e recursos importantes para o momento de execução desses, sendo eles:

Plano de Ação	é uma ferramenta essencial para planejar e acompanhar as atividades, a fim de alcançar um resultado almejado, devendo conter minimamente cinco passos: iniciação, planejamento, execução, monitoramento e finalização. Nesse documento devem ser registradas as ações que precisam ser executadas no trabalho para alcançar determinado objetivo ou solucionar um problema. Precisa ser simples, objetiva e de fácil compreensão para todos os membros da equipe (Anexo II).
Checklist	ferramenta de checagem ou de verificação que pode ser utilizada em diversas situações. Para a construção de um checklist são necessárias algumas definições: o que será verificado ou visto; o momento em que a lista deve ser verificada; o responsável que fará o controle; e deliberar o produto, a atividade ou o processo que será cumprido de acordo com a lista de especificações (Anexo III).
Lista de Presença	instrumento que permite ao organizador de um encontro, registrar a presença dos participantes, durante a atividade realizada. Nela podem-se definir sessões com data, horário e outras informações consideradas importantes no ato do registro da presença (Anexo IV).
Ficha de Reação ou Avaliação	instrumento para verificar se as atividades estão sendo eficientes para o projeto, pois após terem sido pensadas, preparadas e realizadas, é importante saber se atingiram o objetivo pretendido e o quanto estão contribuindo para o sucesso da ação proposta (Anexo V).

CAPÍTULO 4

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

4.1 Definição de Cidadania

O conceito de Direitos Humanos, que são os direitos inerentes a todos os seres humanos, surge após uma sucessão de acontecimentos históricos, como os apontados pela linha do tempo anteriormente apresentada. A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, define em seu Art. 1º que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade".

A cidadania, por sua vez, garante direitos e deveres afiançados pelo Estado, conforme previsto nos Artigos 5º a 17º da Constituição Federal de 1988, e promove a participação ativa da sociedade na gestão, reafirmando a dignidade do cidadão.

A partir desse princípio conceitual, o objetivo é informar aos indivíduos quais são os canais para exercer cidadania e reivindicar direitos básicos, como liberdade, moradia digna, saúde, educação e trabalho para si e para a comunidade.

Esses direitos foram progressivamente conquistados e podem ser historicamente divididos em três períodos: direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. Os direitos civis, conquistados no século XVIII, incluem direitos individuais e coletivos, como a liberdade de expressão, reunião, pensamento e acesso à justiça. Os direitos políticos, surgidos no século XIX, permitem o direito ao voto, elegibilidade e participação no poder político da sociedade. Por fim, os direitos sociais, estabelecidos no século XX, dizem respeito ao acesso a benefícios, visando o bem-estar econômico e a segurança.

Complementarmente, segundo Hannah Arendt (2013), a cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos não é algo dado, mas construído por meio da convivência coletiva e do acesso ao espaço público. É esse acesso que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos.

Esta reflexão de Arendt, advinda de seu livro "Origens do Totalitarismo", destaca a reconstrução dos Direitos Humanos ao reivindicar os direitos das pessoas apátridas e refugiadas, que não têm sua nacionalidade reconhecida em nenhum país. Ele traz consigo a mensagem de solidariedade nas relações

internacionais, enfatizando que a cidadania é, essencialmente, o direito a ter direitos. Assim, o foco não deve se limitar apenas ao cidadão, mas também à necessidade do direito humano à nacionalidade e ao desenvolvimento de garantias coletivas.

Por esse motivo, embora os direitos dessa parte da população não sejam descritos na concepção tradicional de cidadania, existem documentos e estatutos que apresentam os direitos garantidos aos apátridas, refugiados e migrantes, permitindo que exerçam seus papéis na sociedade e adquiram uma nacionalidade. O Artigo 18º da Declaração Universal de Direitos Humanos, estabelece que todas as pessoas têm direito a uma nacionalidade.

A cidadania é um movimento contínuo de construção coletiva, visando à preservação dos direitos humanos e à promoção de uma sociedade justa e democrática. Vai além da atribuição de direitos e deveres pelo estado, envolvendo a participação ativa dos cidadãos na esfera pública e a busca por igualdade, justiça e respeito mútuo. Além disso, a cidadania estende-se além das fronteiras nacionais, abrangendo a conscientização das interconexões globais e a cooperação internacional.

Valorizando a igualdade, a participação e o respeito aos direitos humanos, a cidadania fortalece os alicerces da inclusão e da solidariedade, onde cada indivíduo pode contribuir para a construção de uma sociedade melhor.

Com base no conceito acima, serão levantados alguns temas, relevantes à temática da cidadania e dos direitos humanos, com a finalidade de ampliar o conhecimento sobre a preservação da dignidade da pessoa humana.

4.2. Temáticas relacionadas a Direitos Humanos que podem ser Trabalhadas

4.2.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais instituídos pela Constituição Federal de 1988

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, divulgada em 1948 pela ONU, foi o documento fundamental para a instituição dos direitos humanos de forma universal. Além disso, ela serve como base para os direitos fundamentais dispostos na Constituição Federal de 1988.

Os direitos estabelecidos por ambos os documentos abrangem os preceitos da cidadania moderna, estabelecidos, gradativamente, por meio dos âmbitos civil, social e político. Os direitos civis são aqueles pautados no direito à liberdade, igualdade e propriedade perante a lei. Os direitos políticos são os direitos do cidadão à participação na sociedade e, por fim, os direitos sociais são os direitos à vida, à educação, ao trabalho, entre outros.

Na Constituição Federal, por sua vez, estão consagrados os direitos e garantias fundamentais, abrangendo inúmeros aspectos da vida do ser humano, proporcionando a proteção dos cidadãos, a igualdade e o respeito dentro do sistema democrático do território brasileiro.

4.2.2. Nacionalidade e os direitos dos migrantes, refugiados e apátridas

Nacionalidade é a condição jurídica que atribui a uma pessoa vínculos políticos, sociais e

jurídicos com um determinado Estado, conferindo-lhe direitos e deveres e estabelecendo sua pertinência a uma nação específica.

Dentro do território brasileiro, existe uma parte da população que não nasceu em solo nacional devido a circunstâncias específicas, como é o caso dos migrantes, refugiados e apátridas.

O migrante é aquele que deixa sua terra de origem em busca de uma nova vida em outro local. O refugiado é aquele que busca acolhimento humanitário em outro país, devido a situações de perseguição, calamidade pública ou guerras. Por fim, o apátrida é uma pessoa que foi privada de sua nacionalidade por algum motivo.

Apesar de não serem cidadãos do Estado brasileiro, migrantes, refugiados e apátridas são protegidos pela lei. São oferecidos abrigos humanitários, processos de regularização documental e a promoção e divulgação de direitos, liberdades, garantias e obrigações para essa população.

Políticas de acolhimento e emissão de documentos de identificação são de extrema importância para permitir que migrantes, refugiados e apátridas exerçam seus direitos e cumpram seus deveres dentro do território brasileiro.

4.2.3. Os direitos das crianças e dos adolescentes

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criança é aquela que tem até doze anos incompletos e adolescente é considerado aquele que tem até dezoito anos de idade. Tanto a criança quanto o adolescente possuem todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Além dos direitos fundamentais, as crianças e os adolescentes possuem direitos específicos garantidos pela legislação. Entre eles, destacam-se o direito à educação de qualidade, o direito à saúde e assistência médica, o direito à convivência familiar e comunitária, o direito à proteção contra qualquer forma de violência, exploração e abuso, o direito ao lazer, à cultura e ao esporte, e o direito à participação social e política.

Esses direitos visam assegurar o pleno desenvolvimento e bem-estar para as pessoas dessa faixa etária da população, promovendo a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, na qual crianças e adolescentes possam exercer sua cidadania de forma plena.

É responsabilidade da sociedade proteger e respeitar os direitos desses indivíduos, garantindo seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

Os principais instrumentos legais que atualmente respaldam esses direitos, são o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8069/90, e o Estatuto da Juventude, instituído pela Lei nº 12.852/13, ambas abrangendo a totalidade dos direitos desse público.

4.2.4. Os direitos da pessoa com deficiência

A pessoa com deficiência é aquela que apresenta algum tipo de impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, o qual afeta sua capacidade de realizar tarefas do dia a dia e participar plenamente na sociedade.

A pessoa com deficiência tem direito a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo garantidos por lei, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

A garantia dos direitos da pessoa com deficiência inclui a acessibilidade em todos os aspectos da vida, desde o ambiente físico até a comunicação, o transporte e a informação. Além disso, são previstas políticas públicas e medidas de inclusão que visam promover a autonomia, a igualdade de oportunidades e a participação plena da pessoa com deficiência na sociedade.

É dever assegurar que a pessoa com deficiência não seja alvo de discriminação, negligência ou maus-tratos, e que tenha igualdade de oportunidades. Além disso, ela possui capacidade civil plena para se casar, exercer seus direitos sexuais e reprodutivos, e desfrutar do direito de constituir uma família, entre outros.

4.2.5. Os direitos da pessoa idosa

A pessoa idosa, de acordo com a lei, é aquela com idade superior a 60 anos. No entanto, no Brasil, é frequente observar a marginalização da pessoa idosa que muitas vezes, é considerada dispensável pela sociedade devido à sua falta de "utilidade" para o mercado de trabalho.

O envelhecimento é um processo natural que envolve o amadurecimento físico e psicológico, e é um direito protegido pelo Estado por meio da implementação de políticas públicas que garantam a proteção à vida e à saúde, assegurando um envelhecimento saudável e digno.

A participação ativa das pessoas idosas na sociedade é fundamental para promover sua inclusão e valorização. Isso envolve incentivar a participação em atividades culturais, educacionais, esportivas e comunitárias, além de proporcionar oportunidades de trabalho e empreendedorismo.

A violação dos direitos das pessoas idosas resulta em punições proporcionais à gravidade da violação. É fundamental conhecer os direitos das pessoas idosas, assim como os deveres da sociedade em relação a esse público, conforme estabelecido pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/03) e pela Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei nº 8.842/94.

A conscientização e a sensibilização da sociedade sobre os direitos e as necessidades das pessoas idosas são essenciais para combater o preconceito, os estereótipos negativos e a discriminação relacionados à idade.

4.2.6. Os direitos dos povos originários

Os povos originários são aqueles que habitavam o território antes da chegada dos europeus. No caso do Brasil, os povos originários são os povos indígenas. A população indígena tem o direito, tanto coletivamente como individualmente, de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Além disso, a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas aponta o direito à autodeterminação, o que lhes permite determinar livremente sua condição política e religiosa. É fundamental garantir que os indígenas não sejam sujeitos a qualquer forma de discriminação ou inferiorização, com base em sua raça e/ou etnia.

É importante ressaltar que os povos indígenas têm demandas específicas relacionadas à proteção de suas línguas, educação intercultural, fortalecimento econômico, preservação cultural e combate às violências históricas. É crucial implementar políticas públicas efetivas que promovam a igualdade, a justiça social e o respeito à autonomia desses povos, visando construir uma sociedade inclusiva e plural.

A resolução nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), reconhece a importância de respeitar as identidades culturais, sociais e econômicas desses grupos, assim como sua relação especial com as terras e recursos naturais. Ela destaca a necessidade de garantir a participação dos povos indígenas e tribais nas decisões que afetam suas vidas, bem como de proteger seus direitos à terra, ao território, aos recursos naturais, à cultura, ao emprego e à educação.

4.2.7. Os direitos dos povos e comunidades tradicionais

Os povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados, que possuem sua própria organização social e uma conexão profunda com seu território e com o meio ambiente em que vivem, valorizando o princípio da sustentabilidade.

Esses povos preservam seus conhecimentos, inovações e práticas por meio de tradições. O território desempenha um papel fundamental nesse contexto, pois é nele que ocorreram eventos históricos e onde as memórias dos antepassados do grupo são revividas. É por meio do território que podemos compreender sua visão de mundo e seu modo de vida.

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040/2007, é uma iniciativa governamental que visa reconhecer, valorizar e promover os direitos desses grupos, bem como garantir a preservação de seus territórios e modos de vida. Por meio dessa política, busca-se fortalecer a participação desses povos na tomada de decisões que afetam suas comunidades, em fomentar o desenvolvimento sustentável e em assegurar a proteção de seus direitos culturais, sociais e ambientais.

O Decreto nº 4.887/2003, tem como objetivo, ainda, regulamentar o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos. Esse decreto representa um avanço na garantia dos direitos territoriais e culturais das comunidades quilombolas, contribuindo para a preservação de suas tradições, o fortalecimento de sua identidade e o combate às desigualdades históricas enfrentadas por esses grupos.

4.2.8. A importância da educação sobre sexualidade e saúde reprodutiva

A sexualidade humana é influenciada por diversos fatores, como aspectos psicológicos, sociais e biológicos. Durante a puberdade, que ocorre na adolescência, sobrevêm transformações hormonais e físicas significativas, marcando o amadurecimento sexual.

A adolescência é uma fase crucial do desenvolvimento humano, na qual ocorrem não apenas mudanças físicas, mas também profissionais, existenciais e de identidade. É fundamental aproveitar esse período para dialogar com os adolescentes sobre questões relacionadas às mudanças corporais, higiene pessoal, prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), violência

sexual e gravidez não planejada.

É fundamental fornecer informações adequadas e apoio durante esse processo, tanto dentro como fora do ambiente escolar. Promover a educação sexual, oferecer apoio e suporte aos adolescentes nessa fase de descobertas e questionamentos e capacitá-los a tomar decisões saudáveis e responsáveis em relação a sua sexualidade, são ações essenciais.

Essa abordagem deve ser realizada de maneira coesa, visando fornecer suporte abrangente e inclusivo, que leve em consideração as necessidades individuais dos adolescentes

4.2.9. Direito à diversidade sexual e de gênero

A diversidade sexual e de gênero engloba as múltiplas formas de expressar a sexualidade humana. Compreender essa diversidade envolve três elementos fundamentais: sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual.

O sexo biológico refere-se à combinação de cromossomos e características sexuais visíveis ao nascimento, determinando se uma pessoa é considerada "homem" ou "mulher". O sexo biológico também abrange pessoas intersexo, que nascem com características sexuais que não se enquadram exclusivamente nessas definições tradicionais. Já a identidade de gênero é a forma como uma pessoa se identifica, independentemente de sua correspondência com o sexo biológico. Por fim, a orientação sexual diz respeito às pessoas pelas quais alguém sente atração.

É importante destacar que os direitos das pessoas LGBTQIA+ são os mesmos que os da população em geral, pois são direitos inerentes a todas as pessoas. No entanto, devido à persistência de discriminação e desigualdade, é necessário promover medidas específicas para garantir a igualdade e a proteção dos direitos dessa comunidade.

4.2.10. Direito à diversidade religiosa

A diversidade religiosa abrange um conjunto de tradições e crenças que moldam a cultura de uma população. Os elementos simbólicos desempenham um papel significativo na estruturação social e na orientação das pessoas diante de situações e desafios do cotidiano.

No entanto, ao longo da história, a diversidade religiosa tem sido marcada por conflitos resultantes da discordância e do preconceito entre pessoas com diferentes crenças, que muitas vezes tentam impor ou negar a fé do outro.

É essencial destacar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Art.18, reconhece o direito fundamental à liberdade de pensamento, consciência e religião, incluindo a liberdade de mudar de religião ou de crença e manifestar essas convicções por meio do ensino, da prática e do culto público ou privado.

A diversidade religiosa é uma forma de exaltar e compreender as diferentes construções culturais presentes em nossa sociedade, com o intuito de promover a tolerância, o diálogo inter-religioso e o respeito mútuo. Ao reconhecer e valorizar a diversidade de crenças e práticas religiosas, abrimos espaço para a coexistência pacífica e enriquecedora, fortalecendo os laços sociais e contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e plural.

4.2.11. Direitos ao pluralismo político

O pluralismo político é essencial para garantir o pleno desenvolvimento do ser humano, proporcionando a liberdade e o direito de associação a entidades que correspondam aos seus interesses culturais, filosóficos, intelectuais, morais, religiosos ou econômicos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que não deve haver distinção com base na condição política, jurídica ou internacional de uma pessoa ou território.

O pluralismo político, além de garantir o desenvolvimento pleno do ser humano por meio da liberdade de pertencer a diferentes entidades de interesse, desempenha um papel fundamental na promoção da diversidade de ideias e opiniões.

Por meio da garantia dos direitos de liberdade de expressão, associação e participação política, o pluralismo político fortalece os sistemas democráticos, estimula o diálogo e a tolerância, e assegura a participação da sociedade no exercício do poder, respeitando diferentes perspectivas e contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

Portanto, o pluralismo político desempenha um papel crucial na preservação dos interesses da sociedade e na promoção da participação popular no poder. Além disso, é fundamental para a construção de uma sociedade democrática, fomentando o respeito às diferentes opiniões políticas.

4.2.12. Direitos e garantias das mulheres

Valorizar o papel das mulheres na sociedade é um objetivo que requer progresso contínuo. Os direitos assegurados às mulheres são os mesmos direitos inerentes a todas as pessoas. No entanto, ainda se enfrenta uma realidade de desigualdade nas condições de trabalho e salários, além de inúmeros casos de violência contra as mulheres e a desvalorização de seu trabalho.

É fundamental que as mulheres tenham o direito de exercer sua jornada de trabalho, gozar de licença maternidade e licença para adoção, denunciar casos de violência, desfrutar de liberdade individual e ter o direito ao planejamento familiar, entre outras formas de expressão de seus direitos.

No âmbito legal, diversas legislações foram criadas para proteger os direitos das mulheres. No Brasil, destacam-se a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), que combate a violência doméstica e familiar, e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/15), que criminaliza e agrava a pena para crimes contra a vida de mulheres por razões de gênero.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher estabelecem princípios fundamentais de igualdade e não discriminação de gênero. Essas leis e instrumentos internacionais são essenciais para garantir a proteção e a promoção dos direitos das mulheres em nossa sociedade.

4.2.13. Direitos à igualdade racial

A igualdade racial busca promover a valorização e o respeito a todas as raças e etnias, reconhecendo a importância da diversidade cultural para o pleno desenvolvimento da sociedade.

Infelizmente, casos de discriminação ainda ocorrem diariamente, afetando negativamente a vida e as atividades cotidianas das pessoas negras e de diferentes grupos étnicos.

É fundamental garantir a igualdade de oportunidades, proteger os direitos individuais, coletivos e difusos das pessoas pertencentes a esses grupos, e combater ativamente a discriminação e outras formas de intolerância étnica. Assim, é possível enfrentar o racismo estrutural enraizado em nossa sociedade.

É importante destacar que existem leis e instrumentos legais que buscam garantir a igualdade racial e combater o racismo.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da igualdade e proíbe qualquer forma de discriminação racial. Além disso, temos a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, e a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Essas leis são fundamentais para assegurar os direitos das pessoas afetadas pela discriminação racial e promover a igualdade de oportunidades para todos.

4.2.14. O bullying e a importância da família na produção de respeito, empatia e igualdade

O *bullying*, conhecido oficialmente como "intimidação sistemática" pelo governo federal, é uma forma de violência que pode se manifestar tanto de maneira física quanto psicológica, envolvendo atos de intimidação, humilhação, deboche, discriminação, entre outros comportamentos prejudiciais.

Esta prática pode ocorrer em diferentes contextos, como escolas, ambientes de trabalho, comunidades e até mesmo online, geralmente ocorrendo entre pares, ou seja, entre pessoas que compartilham o mesmo ambiente social, como colegas de escola, colegas de trabalho ou membros de uma mesma comunidade.

Essa forma de violência sistemática pode causar danos emocionais, psicológicos e físicos às vítimas, afetando negativamente sua autoestima, bem-estar mental e socialização. É uma prática prejudicial que exige a conscientização coletiva e a implementação de medidas efetivas para prevenir e combater esse tipo de comportamento agressivo.

Para lidar com o *bullying*, é fundamental compreender o contexto em que ele ocorre e entender a perspectiva do agressor. A intervenção, tanto por parte da família quanto da escola, deve ser articulada de forma a promover o respeito, a empatia e a igualdade, englobando a vítima, o agressor e todas as partes envolvidas na vida de ambos.

A escola desempenha um papel fundamental nesse processo, por meio do "Programa de Combate à Intimidação Sistemática", que tem como objetivo promover a cidadania, a capacidade empática e a conscientização, além de implementar medidas de prevenção e combate a todos os tipos de violência.

4.2.15. Direitos da população em situação de rua

Como apresentado pela Política Nacional para a População em Situação de

Rua, instituída por meio do Decreto nº 7.053/2009, a população em situação de rua são pessoas que se encontram em situação de pobreza extrema, com seus vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e sem existência de moradia convencional familiar, que utilizam os logradouros públicos como sua área de moradia e de sustento.

Ainda, o Decreto mencionado assegura os direitos da população em situação de rua ao listar os princípios da Política, valorizando a vida e o direito à cidadania, o respeito à dignidade humana, o atendimento humanizado e universalizado, entre outros. A proteção dos direitos à população de rua também é assegurada por meio do Art. 3º da Constituição Federal de 1988, que tem como um de seus objetivos "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

A condição desse público acarreta sua exclusão social, destituindo-os parcialmente de seus direitos, uma vez que são discriminadas e negligenciadas pela sociedade. É fundamental, portanto, a efetivação das políticas públicas estabelecidas pelo Governo Federal, para que a intervenção ocorra diretamente no problema, na situação social desses sujeitos, de forma a contribuir para o desenvolvimento da autonomia e dos recursos necessários para o reestabelecimento dos vínculos, a reinserção no mercado de trabalho e a garantia de moradia, sendo estes direitos fundamentais a todos os habitantes.

4.2.16. Direitos da pessoa em privação de liberdade

Entende-se por privação de liberdade a restrição da locomoção de uma pessoa, seja por detenção, encarceramento, custódia ou tutela em uma instituição pública ou privada, motivada por questões judiciais, tratamento ou cuidado.

Conforme os "Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas" (2009), estabelecidos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, todas as pessoas em regime de privação de liberdade têm direitos inalienáveis como seres humanos e devem receber igual proteção legal e acesso aos tribunais de justiça.

Além disso, é essencial que as pessoas em privação de liberdade tenham acesso a condições adequadas de vida, cuidados de saúde, assistência jurídica e programas de reintegração social, visando garantir sua dignidade e promover sua reinserção na sociedade quando possível. A promoção e proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade são pilares fundamentais para uma sociedade justa e respeitadora dos direitos humanos.

É fundamental, portanto, respeitar os direitos das pessoas privadas de liberdade e garantir que possam exercer sua cidadania dentro dos limites impostos por sua condição.

4.2.17. Direito ao meio ambiente e à sustentabilidade

A educação ambiental tem como objetivos a construção de valores sociais, o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos voltados para a preservação do meio ambiente, bem como a promoção da sustentabilidade.

A preservação do meio ambiente não apenas garante a vida de todos, mas também adota uma

abordagem humanista e democrática que reconhece a interdependência entre o meio natural, cultural, social e econômico.

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito ao meio ambiente no Art. 225, destacando que todos têm o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, considerado um bem de uso comum e essencial para a saúde e qualidade de vida da população.

Portanto, é fundamental cuidar do patrimônio natural do país por meio de estudos de impacto ambiental prévio, fiscalização de empresas envolvidas na manipulação e pesquisa de material genético, controle da produção e comercialização, além de técnicas que possam causar danos à vida humana e ao meio ambiente, visando a preservação da vida em sociedade e a qualidade de vida.'

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É essencial compreender todo o processo histórico de conquista dos direitos humanos, que se consolidaram pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 e, no contexto brasileiro, pela Constituição Federal de 1988, estabelecendo, principalmente, o preceito da dignidade humana como direito fundamental.

Portanto, o presente documento tem o intuito de servir como base para o planejamento e a execução de ações voltadas para a educação em direitos humanos, por meio de palestras e rodas de conversa, proporcionando orientações acerca da postura a ser adotada, dicas de oratória e organização do cerimonial para eventos, assim como fornecer recursos para as temáticas e legislações que podem ser utilizadas.

Ademais, o contínuo diálogo sobre os direitos humanos, articulado às mais variadas ações, é a forma que se pode combater toda espécie de discriminação e violação dos direitos da pessoa humana, reforçando os direitos estabelecidos por lei e garantindo uma sociedade mais justa e solidária.

REFERÊNCIAS

ARENDT, H. Origens do Totalitarismo, São Paulo: Companhia do Bolso, 2013.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL, Decreto nº. 70.274. Aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, 1972. Esse documento pode ser encontrado no site: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d70274.htm

BRASIL, Decreto nº 7.053. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, 2009.

BRASIL, Lei nº 12.288. Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL, Lei nº 13.445. Institui a Lei de Migração. Brasília, 2017.

BRASIL, Lei nº 6.938. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, 1981.

BRASIL, Lei nº 7.716. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, 1989.

BRASIL, Lei nº. 11.340. Lei Maria da Penha. Brasília, 2006.

BRASIL. Decreto nº 4.246. Estatuto dos Apátridas. Brasília, 2002.

BRASIL. Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972. Aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d70274.htm Acesso em: 9 de maio de 2023.

BRASIL. Lei nº 10.741, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. Lei nº 10.741. Estatuto do idoso. Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. Lei nº 13.104. Lei do Feminicídio. Brasília, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.185. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Brasília, 2015.

BRASIL. Lei nº 6.938. Política Nacional do Meio Ambiente, Brasília, 1981.

BRASIL. Lei nº 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.474. Estatuto dos Refugiados. Brasília, 1997.

BRASIL. Ministério da Justiça. Política Nacional do Idoso. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 1998.

BRASIL. Lei nº. 13.146. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, 2015.

CARVALHO, R. Conheça (e aplique) 12 Técnicas para se Apresentar Bem em Público. Na Prática. Org. Disponível em: <https://www.napratica.org.br/como-se-apresentar-em-publico/> Acesso em: 03 de maio de 2023.

CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNIC). Declaração das Nações Unidas sobre os Povos Indígenas. Brasília: UNESCO, 2009.

COUTO, M. O que é plano de ação e como fazer um? Nuvemshop, 2023. Disponível em: <https://www.nuvemshop.com.br/blog/plano-de-acao/>

DE PAULA, G. Plano de Ação – O passo a passo da ideia à concretização de seus objetivos! Treasy, 2016. Disponível em: <https://www.treasy.com.br/blog/plano-de-acao/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. Entendendo a diversidade sexual. - 1ª Ed. - Salvador: ESDEP, 2018.

DESINSTITUTE. Declaração Universal dos Direitos Humanos: como surgiu e o que propõe? DESINSTITUTE, 2021. Disponível em: https://desinstitute.org.br/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanoscomo-surgiu-e-quedefende/?gclid=CjwKCAiAu5agBhBzEiwAdiR5tAfeO4X2ugZCc7XlaInNB6ZpQmw3_h41r4qUWwaG_E1_f6h6Y-MFBoCAK0QAvD_BwE

GIUGA, G. 10 Dicas de Cerimonialista para sua Festa Ser Inesquecível. Oniplataforma. Disponível em: <https://oniplataforma.com.br/10-dicas-cerimonialista-festa-inesquecivel/> Acesso em: 14 de abril de 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 15.313. Institui o Programa Direitos Humanos em Ação, 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução nº 176. Institui o Projeto Direitos Humanos em Ação. Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST): Diário Oficial nº 9.455, 2017.

NASC, T. Lista de presença: suas vantagens, dicas de como fazer e modelo para download. Thiago Nasc, 2017. Disponível em: <https://thiagonasc.com/geral/lista-de-presenca-vantagens-como-fazer-modelo>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Plano de ação internacional contra o envelhecimento -- Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº. 169. 1989.

PIRES, R. Saiba o que é um checklist (ou lista de verificação), para que serve e como fazer. Rockcontent, 2019. Disponível em: <https://certificacaoiso.com.br/o-que-e-e-para-que-serve-um-checklist/>

SILVA, B. RÊ, E. SOUZA, H. et al. A História dos Direitos Humanos. Politize, 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/historia-dos-direitos-humanos/>

TAKAHASHI, C. Normas do Cerimonial Público Brasileiro. Disponível em: http://carlostakahashi.com.br/arquivos/site/o_cerimonial_publico_brasileiro.pdf Acesso em: 13 de abril de 2023.

TARTARI, W. Organização de Evento Público e Cerimonial. Escolagov- MS. Disponível em: <https://www.escolagov.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/ORGANIZACAO-DE-EVENTO-PUBLICO-E-CERIMONIAL-2022.pdf> Acesso em: 06 de abril de 2023.

ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE NOMINATA

NOME:

CARGO:

ESTÁ REPRESENTANDO ALGUÉM? SE SIM, QUEM?

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE AÇÃO

NOME DA AÇÃO
1. TEMA
INSERIR TEMA QUE SERÁ ABORDADO PELA AÇÃO
2. OBJETIVOS
EM TÓPICOS, ESPECIFICAR O QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A AÇÃO
3. CONTEÚDO
QUAIS SÃO OS SUBTEMAS QUE SERÃO TRABALHADOS
4. METODOLOGIA
COMO SERÁ REALIZADA A AÇÃO, QUAIS OS MATERIAIS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SUA REALIZAÇÃO
5. ANEXOS: INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OFICINA
MATERIAIS E PROCEDIMENTOS ADICIONAIS QUE DEVEM SER LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE COMO, POR EXEMPLO, O PASSO A PASSO DE DINÂMICAS A SEREM EXECUTADAS E INSTRUMENTAIS QUE SERÃO UTILIZADOS COMO FICHA DE AVALIAÇÃO, LISTA DE PRESENÇA, ETC.
6. REFERÊNCIAS
REFERÊNCIAS QUE FORAM/SERÃO UTILIZADAS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA AÇÃO
7. ELABORADO POR
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

ANEXO III – MODELO DE CHECKLIST

NOME/TEMA DA AÇÃO	
DATA DA AÇÃO: LOCAL: HORÁRIO:	
QTD.	ITEM (EXEMPLOS)
01	FITA ADESIVA
01	FITA CREPE
25	PRANCHETAS
01	DATA SHOW
01	NOTEBOOK
50	CANETAS ESFEROGRÁFICAS
25	FICHA DE REAÇÃO
20	BALÕES

OBS: Os itens e quantidades apresentados no modelo são apenas exemplos de como preencher o checklist. As quantidades e itens ficam a critério da necessidade dos recursos para a realização de cada ação.

ANEXO IV – MODELO DE LISTA DE PRESENÇA

NOME/TEMA DA AÇÃO	
LOCAL: DATA: PERÍODO: () MATUTINO () VESPERTINO () NOTURNO	
QTD.	NOME
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

ANEXO V – MODELO DE FICHA DE REAÇÃO OU AVALIAÇÃO

FICHA DE REAÇÃO

TEMA:

INSTITUIÇÃO:

DATA:

QTD.	NOME	CONCEITO			
		ótimo	bom	ótimo	bom
1	O que você achou da palestra?				
2	O que você achou da apresentação, dinâmicas, vídeos, músicas e as atividades em geral?				
3	Quanto a metodologia aplicada				
4	Conteúdo trabalhado.				
5	Domínio do assunto pelas ministrantes				
		sim		não	
6	Você aprendeu sobre esse assunto?				
7	O que você aprendeu hoje vai ajudar a melhorar e/ou mudar sua vida?				

8 – Aponte pelo menos 3 pontos de melhoria que você acha que faltou

1.
2.
3.
4.

9 - Aponte pelo menos 3 pontos fortes que te impressionaram

1.
2.
3.
4.

ELABORAÇÃO

Fernanda da Costa da Silva Domingos

Giovanna Schubach Savelli

Juscélia Maria Barboza Aguiar

Maria Irene de Souza Zardo

REVISÃO

Ana Lucia Silva de Souza dos Reis

Célia Sampaio Gomes

DIAGRAMAÇÃO

Laucymara Ayala Ajala

www.sead.ms.gov.br

SEAD
Secretaria de Estado
de Assistência Social e
dos Direitos Humanos



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**